



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETES, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE / MOEMA-MG

1 - Descrição Sumária das Atividades e Metas Estabelecidas

O Município de Moema/MG necessita firmar Termo de parceria com Organização Social sem fins lucrativos, para auxílio na manutenção das atividades da APAE, objetivando promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla (parte da mão de obra).

A unidade da APAE de Moema-MG é a única existente no município para atendimento à pessoa com deficiência.

As metas estabelecidas são: Média de 57 (cinquenta e sete) pessoas atualmente.

2-Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária para a execução da parceria em 2023 foi aprovada através da Lei nº 1756/2022, assinada em 09/12/2022, publicada em 12/12/2022, cujo número é 02 04 04 12 367 0009 0 017 335043.

3 - Capacitação Técnica

A APAE Moema-MG foi constituída em 14 de outubro de 1991, é uma associação civil de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, de duração por tempo indeterminado.

A APAE Moema-MG tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Considera-se excepcional ou pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Os objetivos e fins da APAE Moema-MG, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

1- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.





Considerando que a Administração Pública necessita de uma entidade com expertise para administração de serviços, promoção e articulação de ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, inclusive estatutariamente, desta forma a parceria atende os interesses públicos.

B- Identidade e Reciprocidade de Interesse:

O plano de trabalho apresentado está de acordo com os interesses da Administração Pública, considerando o caráter assistencial do trabalho desenvolvido pela APAT Moema-MG.

A- Mérito da proposta:

5- Parecer Técnico

O plano de trabalho apresentado, documento em anexo, foi aprovado, nos moldes do documento apresentado.

4- Plano de Trabalho

Desta forma, a APAT Moema-MG é a entidade com o perfil necessário execução das atividades necessárias e, apta a receber os recursos.

Trata-se da continuidade da parceria para execução de projetos, conforme apresentado no plano de trabalho.

Para que haja mais efetividade, fortalecimento dos serviços de atendimento às necessidades dos alunos da educação especial dos níveis oferecidos pela APAT, executando programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos, realizando serviços de atendimento à pessoa com deficiência, voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais.

4- Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

3- Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

2- Prestar serviço de habilitação e reabilitação do deficiente e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETES, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



A Lei 8.742/1993 dispõe sobre organização da assistência social, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Em seu artigo segundo, inciso I, alínea "a" prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Também na mesma lei, no artigo 3º, dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

A Lei Federal 13019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de parceria.

No artigo 31 da Lei 13019/2014, permite a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil sem chamamento público, quando decorrer de transferência que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvênção prevista no inciso I, do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (...)"

"Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvênção prevista no inciso I, do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (...)"

De logo, deve-se ressaltar que o caput do art. 31 apresenta função normativa autônoma, uma vez que um ajuste direto poderá não se fundar, ou seja, não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido artigo, os quais apresentam natureza exemplificativa. Desta forma, havendo ausência de pluralidade de alternativas caberá o ajuste direto, com fundamento no caput do art. 31.

O inciso II, por sua vez, trata da transferência de subvênções sociais para organização de sociedade civil. As subvênções sociais estão previstas no art. 12, parágrafo 3º, I, da Lei nº 4320/64, segundo o qual:

Art. 12. [...] § 3º Consideram-se subvênções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvênções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.



Verifica-se que as subvenções, sociais se prestam exclusivamente à realização de despesas de custeio da entidade, ou seja, com sua manutenção, portanto, vedada a utilização para despesas de capital (investimentos).

A Lei nº 4.320/64 estabeleceu diretrizes a serem seguidas quando da realização de transferência de recursos pelo Poder Público a entidades privadas. No artigo 16 da citada Lei, determinou-se que as subvenções sociais, que devem atender despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos, visam à prestação de serviços nas áreas de assistência social, médica e educacional e ainda, mostrar-se mais econômica do que a atuação direta do ente federado, portanto, este procedimento não deve ser regra e sim complementador à atividade estatal. O parágrafo único do citado artigo, trata a base de cálculo dos valores a serem transferidos, qual seja, unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Em sintonia com a Lei 4.320/64, a Lei Complementar 101/2000, também abordou a matéria sobre a transferência de recursos públicos ao setor privado, determinando que a destinação possa se dar quando devidamente autorizada por lei específica, atender condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e se consignada na lei orçamentária ou em créditos adicionais, de acordo com o artigo 26 e parágrafos.

E finalmente, existe previsão legal municipal para liberação de recursos da parceria, aprovada através da Lei Municipal nº 1756/2022, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais, no transcorrer do exercício financeiro de 2023, para entidades e organizações da sociedade civil, cuja a APAE é uma das entidades elencadas no documento.

Trata-se da realização de operações contínuas e permanentes, com resultado de um serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e por uma organização da sociedade civil, de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa.

C- Viabilidade de Execução:
A entidade está apta a executar o objeto do Termo de parceria, considerando que possui infraestrutura necessária para sua realização.

D- Cronograma:
O cronograma de desembolso está adequado e os prazos permitem as devidas verificações de execução, mediante as prestações de contas.

E- Fiscalização:
Para a fiscalização do Termo de parceria, serão elaborados relatórios, conforme modelos, documentos em anexo.

F- Prestação de Contas:
A prestação de contas da entidade deverá ser efetuada no modelo descrito no Manual de Prestação de Contas, documento em anexo.

G- Gestor da Parceria:
O gestor da parceria será indicado pela secretaria de assistência social, através do fundo nacional do idoso.

H- Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria:





Homologação APAE

- e- Portaria 078/2022, de nomeação da Comissão de Seleção.
 - d- Manual de Prestação de Contas.
 - c- Plano de Trabalho, com a indicação do objeto.
 - b- Regulamento de Compras e Contratações de Serviços da APAE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa para com a fazenda estadual, Certidão Negativa para com a fazenda municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.
- Foram analisados os seguintes documentos:

7- Documentação

- c- 01 (uma) parcela, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mediante recibo e prestação de contas final de todo o valor recebido.
 - b- 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)/cada, mediante recibo e prestação de contas da parcela recebida anteriormente;
 - a- R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mediante apresentação de recibo;
- O valor a ser repassado será de R\$90.000,00 (noventa mil reais), a ser repassado da seguinte forma:

6- Do Valor

J- *Existência de 3 anos de existência, experiência e capacidade técnica e operacional;*

Conforme documentação apresentada, a APAE Moema-MG existe de outubro de 1991, e conforme previsão estatutária, a mesma possui experiência e capacidade técnica operacional para execução do objeto desta parceria, conforme documentos analisados.

A APAE Moema-MG apresentou o Regulamento de Compras e Contratações da entidade, e o mesmo encontra-se em consonância com os princípios da Administração Pública, conforme demonstrado no Plano de Trabalho.

I- Regulamento de Compras e Contratações:

- h1- Presidente: Adriano Jonas da Silva
- h2- Adalgisa Rezende Gontijo
- h3- Alex Geraldo Gontijo

Conforme Decreto nº 013/2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será composta pelos seguintes membros:



MUNICÍPIO DE MOEMA
 CNPJ: 18.301.044/0001-17
 RUA DOS CAETES, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
 E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



JULIO CÉSAR DA COSTA OLIVEIRA

KAMILA MADEIRA DA SILVA PEREIRA

VICENTE DE PAULA CARDOSO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Moema, 10 de janeiro de 2023.

Esse é o parecer.

Pelo exposto, OPINAMOS pelo prosseguimento do presente processo, devendo toda a tramitação ser realizada com estrita e rigorosa observância da legislação.

- f- Portaria 079/2022, de nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- g- Lei Municipal de Moema-MG de nº 1756/2022, de 09 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE MOEMA
 CNPJ: 18.301.044/0001-17
 RUA DOS CAETES, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
 E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br

